



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

OK

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre alterações das Leis Complementares n. 29, de 24 de janeiro de 2013, n. 30, de 08 de fevereiro de 2013 e n. 37, de 13 de fevereiro de 2014, nos dispositivos que especifica, e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 15, da Lei Complementar n. 29, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Odessa a Secretaria de Saúde, órgão responsável pela execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de saúde do Município com a seguinte estrutura:

§ 1º A Secretaria de Saúde será administrada por um Secretário nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria de Saúde será compreendida das seguintes diretorias:

I - Diretoria de Saúde Básica - a ser exercida por profissional de nível superior;

II - Diretoria Geral de Saúde - a ser exercida por profissional de nível superior;

III - Diretoria de Vigilância em Saúde - a ser exercida por profissional de nível superior;

IV - Diretoria Técnica Hospitalar - a ser exercida por profissional de nível superior."



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 2º Fica criado o cargo de Administrador Hospitalar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercida por profissional de nível superior, com Padrão de vencimentos P-67, por provimento em comissão com carga horária de 40 horas semanal e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Fica alterado o Padrão dos vencimentos da Diretoria Técnica Hospitalar para P69-A, mantida as demais disposições do cargo.

Art. 4º O Anexo IV, do art. 18, do § 2º, da Lei Complementar n. 29, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS EXERCENTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Encarregado de Serviços I

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços II

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços III

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços IV

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços V

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços VI

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Encarregado de Serviços VII

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Encarregado de Serviços VIII

Atribuições: estabelecer metas de serviço; elaborar relatórios de prestação de contas; organizar grupos de discussão; divulgar normas e procedimentos; gerenciar a execução de tarefas; elaborar relatórios gerenciais; realizar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; poderá dispor de pessoal sob vínculo de subordinação, devendo, neste caso, realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados.

Art. 5º O Anexo I, do art. 6º da Lei Complementar n. 30, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Ref. Salarial
Secretário	08	40 hs semanal	P75
Chefe de Gabinete	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor Comandante da Guarda Municipal	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Suprimentos	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Convênios	01	40 hs semanal	P70-A
Demais Diretorias vinculadas à Secretaria de Saúde	03	40 hs semanal	P70-A
Diretor Técnico Hospitalar	01	40 hs semanal	P69-A
Diretor	25	40 hs semanal	P69-A
Administrador Hospitalar	01	40 hs semanal	P67-A
Assessor Institucional	18	40 hs semanal	P68-A
Assessor de Gabinete	18	40 hs semanal	P65-A
Assessor Governamental	19	40 hs semanal	P61-A
Assessor de Políticas Públicas	24	40 hs semanal	P42-A



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 6º O Anexo VI, do art. 7º da Lei Complementar n. 30, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Órgão/Secretaria	Cargo	Número de Ocupantes
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1
Gabinete do Prefeito	Assessor Institucional	5
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	5
Gabinete do Prefeito	Assessor Governamental	4
Gabinete do Prefeito	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1
Governo	Assessor Institucional	9
Governo	Diretor Comandante da Guarda Municipal	1
Governo	Diretor	10
Governo	Diretor de Convênios	1
Governo	Assessor de Gabinete	5
Governo	Assessor Governamental	4
Governo	Assessor de Políticas Públicas	8
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	1
Administração	Assessor Institucional	4
Administração	Diretor	2
Administração	Diretor de Suprimentos	1
Administração	Diretor de Assuntos Jurídicos	1
Administração	Assessor de Gabinete	5
Administração	Assessor Governamental	4



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Administração	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Finanças e Planejamento	Secretário de Finanças e Planejamento	1
Finanças e Planejamento	Diretor	2
Finanças e Planejamento	Assessor Governamental	1
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1
Saúde	Diretor vinculado à Secretaria de Saúde	4
Saúde	Administrador Hospitalar	1
Saúde	Assessor Governamental	3
Saúde	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Educação	Secretário de Educação	1
Educação	Assessor de Gabinete	1
Educação	Diretor	5
Educação	Assessor Governamental	1
Educação	Assessor de Políticas Públicas	2
Secretaria de Esportes	Secretário de Esportes	1
Esporte	Diretor	2
Esporte	Assessor de Gabinete	1
Esporte	Assessor Governamental	1
Esporte	Assessor de Políticas Públicas	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Diretor	2
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Assessor de Gabinete	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Assessor de Políticas Públicas	1
Secretaria de Meio Ambiente	Secretário	1
Secretaria de Meio Ambiente	Diretor	2
Secretaria de Meio Ambiente	Assessor Governamental	1
Secretaria de Meio Ambiente	Assessor de Políticas Públicas	3



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 7º O Anexo III, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 37, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS EXERCENTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Base de Cálculo	Percentual de Gratificação
Encarregado de Serviços I	Referência Salarial P68-B do Anexo V	5%
Encarregado de Serviços II	Referência Salarial P68-B do Anexo V	10%
Encarregado de Serviços III	Referência Salarial P68-B do Anexo V	15%
Encarregado de Serviços IV	Referência Salarial P68-B do Anexo V	20%
Encarregado de Serviços V	Referência Salarial P68-B do Anexo V	30%
Encarregado de Serviços VI	Referência Salarial P68-B do Anexo V	40%
Encarregado de Serviços VII	Referência Salarial P68-B do Anexo V	60%
Encarregado de Serviços VIII	Referência Salarial P68-B do Anexo V	80%

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE MAIO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL